PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano VIII - Nº 557
De 23-09-05
Pág. 03

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, de 6 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) "Art. 8º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de quatorze Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto, para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. ..."

2) "Art. 20. ...

§ 1º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer de seus membros.

§ 2º ...

§ 3º ..."

3) "Art. 22. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso, ineficiente ou exorbite no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído".

4) "Art. 23. ...

I- enviar ao Tribunal de Contas, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II- ...

III- ...

CONFERE COM ORIGINAL
21/09/05
NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

IV- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de setembro, após a apreciação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

V- propor ao Plenário projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo e por projeto de resolução mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara." (AC).

5) "Art. 30. ...

I- ...

II- ...

III- ...

§ 1º As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§ 2º ..."

6) "Art. 42. ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (AC)

7) "Art. 43. ...

I- ...

II- ...

III- ...

CONFERE COM ORIGINAL
21/09/05
Nuria M Cordeiro
NURIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º ...

§ 3º São vedadas, serão nulas e não produzirão efeito, as Emendas à Lei Orgânica Municipal, apresentadas nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem ao término do mandato do Prefeito Municipal e da Legislatura dos Vereadores e nos 120 (cento e vinte) dias compreendidos no início dos respectivos mandatos".

8) Art. 47. ...

.....

IX- Normas de elaboração, redação e alteração de disposições sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, e a organização do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

X- .....

Parágrafo único. ..."

9) "Art. 49. ...

.....

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto, sendo vedada a sua retirada ou retratação.

10) "Art. 50. A matéria constante de projeto rejeitado, vetado ou retirado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou iniciativa popular, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito".

11) "Art. 60. O Prefeito não poderá se ausentar do Município, sem autorização da Câmara, quando a ausência exceder a quinze dias"

12) "Art. 62. ...

....

XVII- convocar extraordinariamente a Câmara, na forma do inciso II do art. 30 desta Lei Orgânica.

CONFERE COM ORIGINAL
21/09/05
Nuria Marodin Cordeiro
NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU-PR

XVIII- ...

XIX-. ...

XX- . ...

XXI- ...

XXII- ...

XXIII- ...

XXIV- ...

XXV- ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

§ 1º ...

§ 2º ..."

13) "Art. 76. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º ....

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

.....

CONFERE COM ORIGINAL
21/09/05
Nuria M Cordeiro
NURIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU-PR

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I- portadores de deficiência;

II- que exerçam atividades de risco;

III- cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

....."

14) "Art. 96. ..

.....

§ 4º ...

VIII- ...

.....

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins econômicos;

d) ....."

15) "Art. 174. ...

.....

V- defender o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VI-

....."

Art. 2º A Mesa da Câmara publicará, mediante impresso encadernado, a íntegra da Lei Orgânica do Município, incorporando, em seu texto, as alterações, acréscimos e supressões decorrentes desta Emenda.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder à redação final do texto e sua consolidação.

CONFERE COM ORIGINAL
21/09/05
Núria Marodin Cordeiro
NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor da data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2005.

CONFERE COM ORIGINAL
21/09/05
NÚRIA MARODIN CORDEIRO
Analista Parlamentar II

CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente

NANCI RAFAIN ANDREOLA
Primeira Vice-Presidente

TADEU MADEIRA
Segundo Vice-Presidente

GERALDO MARTINS
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •